



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 05/2015

TOMADA DE PREÇO Nº.: 05/2015

PROCESSO Nº.: 502/15

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO MUSEU DO EUCALIPTO, LOCALIZADO NA FLORESTAL ESTADUAL EDMUNDO NAVARRO DE ANDRADE – FEENA – NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – SP, 1º andar, realizou-se sessão pública para prosseguimento aos trabalhos relacionados a esta licitação, na presença dos membros da Comissão de Licitações, composta pela Sra. Elisabeth Sutter, presidente da Comissão de Licitação, Sr. Markos Vinicius Trevisan e Sr. Engº José Roberto Muratore, como membros da Comissão de Licitação.

Iniciou-se a sessão constatando a presença da seguinte empresa:

1) Camargo Rodrigues Construções e Serviços Ltda - ME, representada pelo Sr. Álvaro de Carvalho Rodrigues;

Ato contínuo foi informada a classificação geral das propostas de preços, conforme segue:

Classificação	Empresas	Valor (R\$)
1º	Camargo Rodrigues Construções e Serviços Ltda – ME	R\$ 215.022,54
2º	R&B Construção e Manutenção Ltda – EPP	R\$ 247.247,58
3º	Madri Multi Service Construtora Eirelli – EPP	R\$ 248.880,00
4º	Coimper Construtora Ltda – EPP	R\$ 265.679,82
5º	Zanatta Engenharia Ltda – EPP	R\$ 270.000,00
6º	RRX Construtora e Comercio Ltda – ME	R\$ 271.723,09
7º	Sociedade Paulista de Projetos E Obras – SPPO	R\$ 273.369,23
8º	Construtora Sandin Ltda.	R\$ 290.330,08.

Estando todos de acordo, procedeu-se à abertura do envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das 03 (três) primeiros classificados, conforme item 10.3. do edital. Desde modo a Comissão efetuou a abertura dos envelopes das empresas: 1) Camargo Rodrigues Construções e Serviços Ltda – ME; 2) R&B Construção e Manutenção Ltda – EPP; e 3) Madri Multi Service Construtora Eirelli – EPP.

Após o exame da documentação de habilitação a Comissão, à unanimidade, decidiu:

1) INABILITAR a empresa Camargo Rodrigues Construções e Serviços Ltda – ME, pelo não atendimento ao subitem 5.1.3, alínea A2 do edital;

2) INABILITAR a empresa R&B Construção e Manutenção Ltda – EPP por ter apresentado atestados em cópia simples, não sendo apresentados documentos em via original ou devidamente autenticado, conforme subitem 3.5 do edital, e com quantidades insuficientes para o pleno atendimento ao subitem 5.1.3, alínea A2 e B2 do edital; e

3) INABILITAR a empresa Madri Multi Service Construtora Eirelli – EPP, que para atendimento do subitem 5.1.3 - Qualificação Técnica, alínea B) profissional - A empresa apresentou o responsável técnico com o contrato comprovando vínculo empregatício vencido em 19/08/2015, portanto não atendeu ao exigido no referido subitem 5.3.1, alínea B do edital. Neste mesmo subitem, a empresa



FUNDAÇÃO FLORESTAL

apresentou outro Responsável Técnico com comprovação de vínculo empregatício vigente, entretanto, o profissional apresentado não atende ao exigido no subitem 5.3.1, alínea B2 do edital.

Ato contínuo, devido a inabilitação das 03 (três) primeiras classificadas, a Comissão, em atendimento ao subitem 10.3.1 do edital, realizou a abertura e apreciação da documentação relativa as 03 (três) classificadas na ordem da classificação das propostas comerciais. Desta forma foram abertos envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação e analisados os documentos das empresas Coimper Construtora Ltda – EPP, Zanatta Engenharia Ltda – EPP e RRX Construtora e Comercio Ltda – ME.

Após o exame da documentação de habilitação e verificando-se a conformidade dos documentos com os requisitos do edital, a Comissão, à unanimidade, decidiu:

4) HABILITAR a empresa Coimper Construtora Ltda – EPP, tendo em vista o pleno atendimento as comprovações exigidas em edital.

5) HABILITAR a empresa Zanatta Engenharia Ltda – EPP, tendo em vista o pleno atendimento as comprovações exigidas em edital.

6) INABILITAR a empresa RRX Construtora e Comercio Ltda – ME, pelo não atendimento pleno das comprovações exigidas no subitem 5.1.3 do edital, tendo em vista que não consta a via original ou devidamente autenticada de alguns dos documentos comprobatórios para atendimento ao referido subitem 5.1.3, conforme exigido no subitem 3.5 do edital.

Ato contínuo, devido a inabilitação da empresa RRX Construtora e Comercio Ltda – ME, a Comissão, conforme estabelecido no subitem 10.3.1 do edital, realizou a abertura do envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da empresa Sociedade Paulista de Projetos E Obras – SPPO.

Após o exame da documentação de habilitação e verificando-se a conformidade dos documentos com os requisitos do edital, a Comissão, à unanimidade, decidiu:

7) HABILITAR a empresa Sociedade Paulista de Projetos E Obras – SPPO, tendo em vista o pleno atendimento das comprovações exigidas em edital

Assim, a Comissão decide por ADJUDICAR o objeto da licitação á licitante Coimper Construtora Ltda – EPP, declarando-a vencedora deste certame, uma vez que apresentou, dentre as empresas habilitadas, o menor preço.

Após foi dada palavra ao representante presente tendo o mesmo apresentado manifestação de interposição de recurso administrativo, conforme segue:

O Sr. Álvaro solicitou que ficasse registrado na Ata que a inabilitação da empresa Camargo Rodrigues Construções e Serviços Ltda – ME, vai contra a resolução nº 1025, artigo 55 do CONFEA que diz que é vetada a emissão de certidão de atestado técnico em nome de pessoa jurídica. Portanto a empresa considera vício de edital padrão de licitação a exigência deste documento sendo injusta a sua inabilitação, pois a empresa possui comprovadamente no seu contrato social engenheiro devidamente registrado com acervo técnico compatível ao certame conforme os artigos 47 e 48 do CONFEA. E pude observar que todos os demais licitantes só figuram como contratado e não possuem acervo técnico em seu nome.

Assim, foi informado a todos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso e, posteriormente o prazo para as contra razões.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida e achada conforme, aprovada, assinada e rubricada pelos presentes. Os autos deste processo estão com vista franqueada aos interessados, cujo julgamento será publicado na forma da lei.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Elisabeth Sutter

Presidente da Comissão de Licitação

Markos Vinicius Trevisan

Membro da Comissão

Eng° José Roberto Muratore

Membro da Comissão

PROPONENTES

CAMARGO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

Álvaro de Carvalho Rodrigues